



Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

PODER
LEGISLATIVO
CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA.

terça-feira, 20 de novembro de 2018
Ano XI ♦ Edição Ordinária nº. 1114

Caderno 1 ♦ Página: 1



Presidente:

Daniilo José Ramos de Oliveira

Vice-Presidente:

Ernandes Lopes da Silva

Secretário:

Silvan Batista da Silva

Câmara Municipal de Conceição do Coité

Praça: Theognes Antonio
Calixto nº. 88

Bairro: Gravatá

CEP: 48.730-000

☎ (75) 3262-1329

✉ gabinete@camaradecoite.com.br

Participe das Sessões
da Câmara Municipal

SESSÃO
19³⁰h
SEGUNDA - FEIRA



ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

» PORTARIA Nº. 1069/2018, de 20 de novembro de 2018 – Constitui e Nomeia Comissão de Levantamento de Inventário do Município de Conceição do Coité e dá outras providências.

» PORTARIA Nº. 1070/2018, de 20 de novembro de 2018 – Nomeia a Comissão De Transmissão, imposta por força da Resolução nº 1.311/2012, do TCM/BA.

» PORTARIA Nº. 1071/2018, de 20 de novembro de 2018 – Dispõe sobre os procedimentos e prazos para o encerramento do exercício financeiro de 2018 da Câmara de Vereadores de Conceição do Coité.

» PORTARIA Nº. 1072/2018 de 20 de novembro de 2018 – Constitui comissão para proceder ao inventário dos valores em caixa da Câmara de Vereadores de Conceição do Coité.

» PORTARIA Nº. 1073/2018 de 20 de novembro de 2018 – Dispõe sobre a inscrição de despesas em restos a pagar no exercício de 2018, da Câmara de Vereadores de Conceição do Coité e dá outras providências.

Imprensa Oficial

A publicidade legal levada a sério



CONCEIÇÃO DO
COITÉ - CÂMARA DE
VEREADORES-1327
7328000160



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 1069/2018
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

**Constitui e Nomeia Comissão de
Levantamento de Inventário do
Município de Conceição do Coité e
dá outras providencias.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DO COITÉ,
Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista
o disposto na Lei nº. 4.320/64 e nas Resolução do Tribunal de
Contas dos Municípios do Estado da Bahia/TCM,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos
Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas
anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos
municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento às Normas
Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público,
editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela
Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de
Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base
indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos
de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação
contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o
patrimônio da entidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de mensuração do ativo e passivo a
qual constitui-se no processo que consiste em determinar os
valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis
devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações
contábeis;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a **Comissão de Inventário.**

Art. 2º A comissão estabelecida tem a finalidade de efetuar o
levantamento dos Bens Móveis, Imóveis e demais procedimentos,
integrantes do patrimônio em 31.12.2018, com o intuito de
identificar as aquisições, baixas, alienações e incorporações



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

por doações ocorridas no exercício, considerando a resolução atualizada nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município.

Art. 3º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

MARCOS FRANKLIN MOTA LIMA - Presidente;

GONÇALO MASCARENHAS LOPES - Membro;

KELLY SAMARY CARNEIRO SILVA - Membro.

Art. 4º A Comissão deverá apresentar inventário ao Setor de Contabilidade demonstrando os valores de bens do ativo imobilizado, com a indicação da sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão firmada pelo Presidente, Coordenador Administrativo e Financeiro pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, atestando que todos os bens do município se encontram registrados no livro tomo e submetidos a controle apropriado.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência,
em 20 de novembro de 2018.

Danilo José Ramos de Oliveira
Presidente



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N°. 1070/2018
De 20 de novembro de 2018

Nomeia a COMISSÃO DE TRANSMISSÃO,
imposta por força da Resolução
n°. 1.311/2012, do TCM/BA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 33, Incisos II e XXX, do Regimento Interno e Resolução n°. 1311/2012 do TCM:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a comissão prevista pela Resolução TCM n°. 1311/2012, Art. 6º, IV, composta por:

I - Servidores: Marcos Franklin Mota Lima e Karina Silva Araújo;

II - Responsável pelo Sistema de Controle Interno: Ana Paula Cardoso;

III - Responsável pelo Setor Contábil: Clerisvaldo Ferreira da Silva.

Parágrafo único - A equipe prevista no "caput" deste artigo será presidida pelo Servidor **Marcos Franklin Mota Lima.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 20 de novembro de 2018.

Danilo José Ramos de Oliveira
Presidente



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 1071/2018,
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre os procedimentos e prazos para o encerramento do exercício financeiro de 2018 da Câmara de Vereadores de Conceição do Coité.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº. 4.320/64 e nas Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia/TCM,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o encerramento do exercício financeiro de 2018, de acordo com os procedimentos definidos na legislação vigente;

CONSIDERANDO os termos da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, a qual estabelece que os Vereadores desta Casa de Leis, reunir-se-ão, anualmente em sua sede;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar em tempo hábil todos os registros das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais ocorridas durante o exercício de 2018 e,

CONSIDERANDO também a necessidade de atender às disposições contidas na Lei complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e em especial, a elaboração do Relatório de Gestão Fiscal e Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios/TCM;

RESOLVE:

Art. 1º. - As unidades que compõe a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Conceição do Coité que, no desempenho de suas atividades, tenham reflexos nas áreas: Orçamentária, Financeira, Patrimonial, Administrativa, Parlamentar e Contábil do órgão, regerão suas ações de encerramento do exercício financeiro de 2018, em conformidade com as normas fixadas nesta Portaria.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 2º - A partir da publicação desta Portaria e até a entrega da Prestação de Contas Anual, são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à Contabilidade, Coordenação Financeira e a Controladoria Geral, a apuração orçamentária e aos inventários a que se refere o art. 1º.

Art. 3º - Compete aos responsáveis pelas unidades a que se refere o art. 1º, observado o conhecimento técnico específico, promoverem o levantamento completo referente às dívidas constantes dos grupos do Passivo Circulante e Passivo Exigível a Longo Prazo, dos inventários físicos e contábeis, dos bens pertencentes ao Ativo Intangível, ao Ativo Imobilizado e dos materiais em almoxarifado, tendo como data base, para efeito de apuração dos dados, o dia 31 de dezembro de 2018.

§ 1º. - Cabe a Diretoria de Contabilidade desta Casa de Leis, a obrigatoriedade de conciliar os saldos contábeis com os levantamentos previstos no caput, promovendo os respectivos ajustes contábeis, cabendo-lhe, ainda, a conciliação contábil e os ajustes das demais contas patrimoniais existentes ao final do exercício, de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão.

§2º. - As diferenças apuradas serão objeto de medidas administrativas a serem adotadas pelo Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Conceição do Coité, bem como de notas explicativas a serem anexadas ao processo de prestação de contas anual.

§ 3º. - Os levantamentos previstos no caput, bem como a relação de bens em almoxarifado, móveis, imóveis e intangíveis, serão encaminhados para unidade da Diretoria de Contabilidade, ainda que não haja saldo, sendo as diferenças justificadas em notas explicativas.

§ 4º. - A relação de bens de que trata o § 3º. refere-se à listagem individualizada dos bens emitida em sistema de controle patrimonial e de almoxarifado, devidamente inventariados por comissão designada.

Art. - 4º. - As despesas relativas aos contratos ou ajustes de vigência plurianual, serão empenhadas em cada exercício financeiro no valor correspondente à parte a ser executada no exercício.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 1º. - As parcelas relativas às medições de serviços e obras, referentes ao mês de dezembro de 2018, cujo montante não se possa determinar serão empenhadas por estimativa.

§ 2º. - As parcelas a serem realizadas nos exercícios futuros correrão por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios.

Art. 5º. - A emissão de empenhos em 2018 ficam limitadas aos processos recebidos pelas unidades de Coordenação Administrativa Financeira e Diretoria de Contabilidade até o dia 30 de novembro de 2018.

§ 1º. - Excepcionalmente, os empenhos poderão ser emitidos após a data fixada no caput deste artigo, com expressa autorização do Presidente da Câmara.

§ 2º. - Ressalvada a exceção do § 1º deste artigo, após a data limite de emissão de Notas de Empenho de que trata o art. 5º., as reservas de dotação serão canceladas pela unidade de Contabilidade.

Art. 6º. - Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se os Restos a Pagar Processados, os Restos a Pagar Não Processados em Liquidação e os Restos a Pagar Não Processados a Liquidar.

§ 1º. - São considerados Restos a Pagar Processados os referentes a empenhos liquidados e não pagos até 31 de dezembro.

§ 2º. - São considerados Restos a Pagar Não Processados em Liquidação os referentes a empenhos não liquidados que constituíram, até 31 de dezembro, passivo exigível.

§ 3º. - São considerados Restos a Pagar Não Processados a Liquidar os referentes a empenhos não liquidados que NÃO constituíram, até 31 de dezembro, passivo exigível.

Art. 7º - O empenho da despesa não liquidada será inscrito em Restos a Pagar Não Processados em 31 de dezembro de 2018, para todos os fins, quando:

I - Vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, em relação às parcelas referentes a 2018; ou

II - A despesa empenhada, embora não liquidada, for de competência do referido exercício, em que o serviço, obra ou



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

material tenha sido prestado ou entregue até 31 de dezembro de 2018, em atenção ao § 2º do art. 6º desta Portaria.

§ 1º. - As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2018 serão inscritas e Restos a pagar Não Processados a Liquidar, por fonte de recursos, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas, depois de descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processados e em Restos a Pagar Não Processados em Liquidação.

§ 2º. - As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2018 que não se enquadrarem nas situações previstas nos incisos I e II e no § 1º. deste artigo não deverão ser inscritas em Restos a Pagar Não Processados, devendo os respectivos empenhos serem cancelados até o dia 31 de janeiro de 2018 pela unidade de Diretoria de Contabilidade, após autorização do Presidente da Câmara.

§ 3º. - O registro da liquidação das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados no exercício de 2018, terão seus saldos remanescentes cancelados, após a devida autorização do Presidente da Câmara.

Art. 8º. - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência das anulações de que trata o § 2º do art. 7º poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores, após autorização do Presidente da Câmara.

§ 1º. - Cabe a Coordenação Administrativa e Financeira, auxiliada pela unidade de Diretoria de Contabilidade, verificar se todos os adiantamentos tiveram suas prestações de contas apresentadas e se houve a devolução dos valores não utilizados até então.

§ 2º. - No caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior serão adotadas, de imediato, as medidas necessárias à apuração dos fatos e à quantificação dos danos causados ao erário.

Art. 9º. - Os procedimentos contábeis de encerramento do exercício de 2018 sob a responsabilidade da unidade executora da Diretoria de Contabilidade não poderão ultrapassar o dia 30 de janeiro de 2018, em face de elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal, conforme determina o § 2º. do art. 55 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e as Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios/TCM.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 10º. - Até o dia 31 de dezembro de 2018, as unidades de Patrimônio e de Almoxarifado encaminharão à unidade de Diretoria de Contabilidade, relatórios identificando as incorporações, baixas ou movimentações dos bens móveis, imóveis e de almoxarifado.

Parágrafo Único. - O levantamento dos bens permanentes e de almoxarifado será realizado por Comissão nomeada por portaria específica da Presidência.

Art. 11º. - São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas nesta portaria, na medida de suas competências, os servidores responsáveis pelas unidades executoras que compõe a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Conceição do Coité-BA.

Art. 12º. - Fica o Coordenador Administrativo Financeiro, Controladoria Geral e a Diretoria de Contabilidade deste Poder autorizada a definir procedimentos complementares necessários ao cumprimento desta Portaria.

Gabinete da Presidência,
em 20 de novembro de 2018.

Danilo José Ramos de Oliveira
Presidente



**CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº. 1072/2018
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018**

**Constitui comissão para
proceder ao inventário
dos valores em caixa da
Câmara de Vereadores de
Conceição do Coité.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº. 4.320/64 e na Resolução 1060/05, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão composta dos seguintes servidores **MARCOS FRANKLIN MOTA LIMA**, Cadastro nº. 19, **ANA PAULA CARDOSO**, Cadastro nº. 234 e **GONÇALO MASCARENHAS LOPES**, Cadastro nº. 14, para, sob a presidência do primeiro, proceder ao Inventário dos Valores em Caixa desta Câmara de Vereadores em 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º - A Comissão ora designada tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do encerramento do exercício, para apresentar Termo ou Ata de Conferência de Caixa lavrado no último dia do mês de dezembro de 2018.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência,
em 20 de novembro de 2018.

**Danilo José Ramos de Oliveira
Presidente**



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 1073/2018
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a inscrição de despesas em restos a pagar no exercício de 2018, da Câmara de Vereadores de Conceição do Coité e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº. 4.320/64 e nas Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia/TCM,

RESOLVE:

Art. 1º - As despesas legalmente empenhadas e não processadas até 31 de dezembro de 2018, serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se das não processadas, desde que observando o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - Somente serão inscritas como Restos a Pagar processados, as despesas que tenham sido efetivamente liquidadas no exercício.

§ 2º - A inscrição em Restos a Pagar não Processados será procedida após a depuração das despesas pela anulação de empenho e verificação da disponibilidade financeira para atendê-las.

§ 3º - Para efeito do parágrafo anterior verificam-se quais as despesas que devem ser inscritas em Restos a Pagar anulando-se as demais.

§ 4 - As despesas relativas a serviços continuados, a exemplo de água, luz, telefone e assemelhadas, que tenham sido empenhadas e não liquidadas até 31 de dezembro de 2018, serão inscritas como Restos a Pagar Não Processados, observando o disposto nos parágrafos 2º e 3º.

§ 5 - Não poderão ser cancelados os restos a Pagar Processados, devendo permanecer no Passivo Financeiro - Dívida Flutuante, pelo menos, durante cinco anos, prazo após



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

o que o direito de cobrança da dívida pelo credor prescreve.
(Código Civil, art. 206, § 5º).

Art. 2º - Deverão ser emitidas Relações de Restos a Pagar Processados e Não Processados por Fonte de Recurso, identificando sua vinculação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência,
em 20 de novembro de 2018.

Danilo José Ramos de Oliveira
Presidente

IMPRENSA OFICIAL



Este município possui imprensa oficial!

A lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.



CUIDE DA
SUA CASA.

FALE COM
SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM
A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ



Autenticidade garantida, esta publicação é assinada digitalmente.